



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA		Protocolo: PRC2422526799	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 41210793841	CNPJ: 46709455000181	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Número: Data: 05/03/2024
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20241434238	05/03/2024	ALTERAÇÃO	
20226831221	05/10/2022	ALTERAÇÃO	
41210793841	08/06/2022	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 06/09/2024, às 18:48:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **57L3DJGP**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841

2^a

- Motivos:** a) Elevação de capital social;
b) Consolidação Contratual e posteriores alterações.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 25 de maio de 1966, natural da Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF: 498.725.759-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 41819880 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03734505647, DETRAN/PR, residente e domiciliado à Rua Ferrara, nº 723, Bairro FAG, CEP: 85.808-457, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e **VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI**, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1986, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Separação de Bens, empresária, inscrita no CPF: 054.095.299-01, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.374.283-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, são os únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome comercial de "**VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**", estabelecida à Rua Dom Pedro II, nº 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210793841, pôr despacho da sessão do dia 08 de Junho de 2022, inscrita no CNPJ sob n.º 46.709.455/0001-81, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato Social e de acordo com as leis n.º 10.406/02 subsidiariamente a Lei n.º 6.404/76, alterar e modificar as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país, fica elevado para R\$ 4.420.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil Reais) divididos em 4.420.000 (Quatro Milhões e Quatrocentas e Vinte Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, sendo o aumento no valor de R\$ 4.400.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Reais) subscrito e integralizado pelos sócios na seguinte forma:

- a) A sócia **VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI** possui na sociedade o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) inteiramente integralizados em moeda corrente do país, eleva seu capital para R\$ 2.210.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do país no presente ato.
- b) O sócio **LEONALDO PARANHOS DA SILVA** possui na sociedade o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) inteiramente integralizados em moeda corrente do país, eleva seu capital para R\$ 2.210.000,00 (Dois Milhões e Duzentos e Dez Mil Reais), sendo o aumento no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841

2^a

Duzentos Mil Reais), totalmente subscrito e a integralizar em moeda corrente do país na data de 01 de fevereiro de 2029.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração, o Capital Social no valor de R\$ 4.420.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil Reais), divididos em 4.420.000 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito, sendo parte integralizado e parte a integralizar, e que fica assim distribuído entre seus sócios quotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	50	2.210.000	R\$ 2.210.000,00
VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI	50	2.210.000	R\$ 2.210.000,00
SOMAS	100	4.420.000	R\$ 4.420.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 25 de maio de 1966, natural da Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF: 498.725.759-91, portador da Carteira de Identidade RG n° 41819880 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 03734505647, DETRAN/PR, residente e domiciliado à Rua Ferrara, n° 723, Bairro FAG, CEP: 85.808-457, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e **VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI**, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1986, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Separação de Bens, empresária, inscrita no CPF: 054.095.299-01, portadora da Carteira de Identidade RG n° 8.374.283-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, n° 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, são os únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome comercial de “**VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**”, estabelecida à Rua Dom Pedro II, n° 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n° 41210793841, pôr despacho da sessão do dia 08 de Junho de 2022, de acordo com as leis n°. 10.406/02 subsidiariamente a Lei n°. 6.404/76, inscrita no CNPJ sob n°. 46.709.455/0001-81, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome comercial de “**VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**”, estabelecida à Rua Dom Pedro

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841

2^a

II, nº 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho de 2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade:

CNAE	ATIVIDADES
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários;
4120-4/00	Construção de edifícios;
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas;
4330-4/99	Obras de acabamento da construção;
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção;
6462-0/00	Holding de instituições não-financeiras;
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios;
6810-2/02	Administração de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 4.420.000,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil Reais), divididos em 4.420.000 (Quatro Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito, sendo parte integralizado e parte a integralizar, e que fica assim distribuído entre seus sócios quotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	50	2.210.000	R\$ 2.210.000,00
VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI	50	2.210.000	R\$ 2.210.000,00
SOMAS	100	4.420.000	R\$ 4.420.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- CC.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841**

2^a

CLÁUSULA NONA: O ano civil coincidirá com o ano social, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou rateados entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital ou a seu critério, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem como reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e desproporcionalmente a quantidade de quotas integralizadas, conforme for deliberado pelos sócios, nos termos do que disciplina o art. 1.007 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em casos de falecimento ou que seja interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 46.709.455/0001-81
NIRE: 41210793841**

2^a

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR 01 de fevereiro de 2024.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
assinado por Certificado Digital

VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI
assinado por Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05409529901	VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI
49872575991	LEONALDO PARANHOS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2024 07:58 SOB N° 20241434238.
PROTOCOLO: 241434238 DE 29/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403125084. CNPJ DA SEDE: 46709455000181.
NIRE: 41210793841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2024.
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

LEONALDO PARANHOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 25 de maio de 1966, natural da Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF: 498.725.759-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 41819880 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03734505647, DETRAN/PR, expedida no dia 30 de janeiro de 2018, residente e domiciliado à Rua Ferrara, nº 723, Bairro FAG, CEP: 85.808-457, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, e

VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1986, natural da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, casada sob o Regime de Separação de Bens, empresária, inscrita no CPF: 054.095.299-01, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.374.283-6 SESP/PR, expedida no dia 27 de maio de 2020, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, regidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação empresarial o nome “VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA”, com sede e foro à Rua Dom Pedro II, nº 2230, apartamento 31, Edifício Residencial Dom Pedro II, Bairro Centro, CEP: 85.812-120, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da sociedade será:

CNAE	ATIVIDADES
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários;
4120-4/00	Construção de edifícios;
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas;
4330-4/99	Obras de acabamento da construção;
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção;
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios;
6810-2/02	Administração de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 08 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da sociedade será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato pelos sócios como segue:

a) LEONALDO PARANHOS DA SILVA integraliza 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 50% do capital social.

b) VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI integraliza 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 50% do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
LEONALDO PARANHOS DA SILVA	50	10.000	R\$ 10.000,00
VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI	50	10.000	R\$ 10.000,00
SOMAS	100	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- CC.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA: O ano civil coincidirá com o ano social, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço patrimonial da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos ou rateados entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital ou a seu critério, podendo os lucros serem distribuídos ou permanecerem como reserva na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais lucros e perdas serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e desproporcionalmente a quantidade de quotas integralizadas, conforme for deliberado pelos sócios, nos termos do que disciplina o art. 1.007 do “Código Civil Brasileiro”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em casos de falecimento ou que seja interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel/PR 08 de junho de 2022.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
assinado por Certificado Digital

VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI
assinado por Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05409529901	VIVIAN CRIVELARI PARANHOS CALEGARI
49872575991	LEONALDO PARANHOS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 11:38 SOB Nº 41210793841.
PROTOCOLO: 223770329 DE 08/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207328729. CNPJ DA SEDE: 46709455000181.
NIRE: 41210793841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/06/2022.
VIPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br